▶ PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisõess

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE:

Em atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 8º, do Decreto nº 5.450/05 c/c o parágrafo 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e considerando o exposto na Nota Técnica nº 021/2013/AGU/PGF/PF-IF Sertão-PE, o Reitor do IF Sertão-PE decide:

- 1. Acolher pelas razões fáticas e jurídicas a recomendação do pregoeiro oficial do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, nomeado pela Portaria nº 332, de 10 de junho de 2013.
- 2. Julgar a impugnação IMPROCEDENTE quanto ao Grupo 10.
- 3. Determinar que seja comunicada à impugnante da decisão prolatada, bem como as demais interessadas. Petrolina, 15 de outubro de 2013

Ivaldo José da Silva

Reitor Pro-Tempore

Fechar